



Catálogo de Licenças *Online*

Licença n.º 255 – Vistoria a veículos de transporte de géneros alimentícios



Licença/Autorização: - Vistoria a veículos de transporte de géneros alimentícios

1. Qual a finalidade?

(preencher **só quando a informação for diferente da informação geral** presente no Catálogo de Licenças)

Vistoria de veículo de transporte (de carne ou pescado ou pão e outros produtos alimentares).

2. Entidade Como contactar?

(Identificação dos contactos e, se existir, o interlocutor responsável pelo serviço)

Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta

Telefone: 279 658 160 – e-mail: daf@cm-freixoespadacinta.pt

3. Procedimento e Emissão em quanto tempo?

(3.1 Identificação e descrição das fases que compõem o procedimento de emissão da licença/autorização; 3.2 Indicação do tempo médio para emissão ou decisão)

3.1 Procedimento

- Identificação do requerente;
- Identificar o topo de veículo;
- Indicação dos géneros alimentícios a transportar ou vender;

3.2 Prazo de emissão/decisão

* 20 dias após realização da vistoria



Licença/Autorização: - Vistoria a veículos de transporte de géneros alimentícios	
4. Documentação/preparação e Formulário (Link)	
<i>(4.1 Ligação ao formulário desmaterializado do pedido de licença/autorização, via website do organismo ou pela disponibilização do formulário na própria ficha da licença/autorização; 4.2 Indicação dos elementos preparatórios necessários à realização do pedido, o que abrange informação sobre documentação necessária, modo de acesso ao pedido e contactos para prestação de esclarecimentos; 4.3 Indicação dos documentos necessários à instrução/suporte do pedido de licença/autorização)</i>	
4.1 Formulário	http://cm-freixoespadacinta.pt//index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=25&&Itemid=171
4.2 Documentação	<ul style="list-style-type: none"> • Bilhete de Identidade; • Cartão do Número de Identificação Fiscal (contribuinte); • Cartão de Venda Ambulante; • Declaração de Início de Actividade/IRS
4.3 Elementos Instrutórios necessários:	<ul style="list-style-type: none"> • Carta de Condução; • Livrete e Título de Registo de Propriedade do veículo; • Certificado de Inspeção válido; • IUC (Imposto Único de Circulação)
5. Custo legal estimado e Validade	
<i>(5.1 Indicação do Valor das taxas a cobrar pela emissão da licença/autorização; 5.2 Referência ao prazo de validade da licença/autorização)</i>	
5.1 Custo legal estimado	* 26 €



Licença/Autorização: - Vistoria a veículos de transporte de géneros alimentícios	
5.2 Validade	1 ano
6. Mais Informações <i>(Referência à informação relevante para a caracterização da licença/autorização, designadamente referência à base legal (com link directo para o diploma) ou qualquer outra informação que se considere importante destacar; Indicação do fluxograma do procedimento sempre que a sua complexidade o justifique; Indicação de associações/organizações que possam prestar assistência prática)</i>	
6.1 Informação Útil	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n. 147/2006 de 31 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008 de 23 de Outubro• Decreto-Lei n. 286/1986 de 06 de Setembro• Regulamento (CE) 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004• Regulamento (CE) 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004



Licença/Autorização: - Vistoria a veículos de transporte de géneros alimentícios

.1.1 Motivos de recusa

- Instrução deficiente;
- Ilegalidade, designadamente por incumprimento das regras previstas no campo "Informação Útil";
- Pareceres vinculativos necessários desfavoráveis, quando aplicável.

.1.2 Meios litigiosos

- Recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigos 166.º e seguintes);
- Recurso contencioso nos termos Código de Processo dos Tribunais Administrativos

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



Licença/Autorização: - Vistoria a veículos de transporte de géneros alimentícios

(artigos 50.º e seguintes);

Para a resolução dos litigiosos no âmbito do artigo 8.º - Dispensa de Requisitos é necessário a constituição de uma comissão arbitral que é constituída por um representante da Câmara Municipal, da DGAE, do interessado, da Associação de empregadores representativa do sector e um técnico especialista na matéria sobre a qual incide o litígio e que preside.

Na falta de acordo o técnico é nomeado pelo presidente do tribunal central administrativo na circunscrição administrativa do Município.

À Constituição e funcionamento desta comissão aplica-se o disposto na lei da arbitragem voluntária.

7. Observações / Pressupostos

(Por exemplo, indicação de requisitos prévios que a licença/autorização tem de verificar)

7. Observações e outros pressupostos

* Não existe informação de carácter específico ou geral.